



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do
Ordenamento do Território

*Dar entrada
DSA*

Fax + Correio (Cópia da DIA)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora

S/referência

S/comunicação de

N/referência

**Na sua resposta coloque
sempre esta ref.
Processo n.º 04.3/032
Reg.º 1999**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA) DO PROJECTO "EXPLORAÇÃO
PECUÁRIA "HERDADE DO SOBRAL".**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental, do projecto supra-referido, para conhecimento.

Mais se informa que foi dado conhecimento da presente DIA à respectiva Entidade Licenciadora e ao Proponente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Paulo Alexandre Coelho

Anexo: O mencionado.
TC/JP



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território**

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Exploração Pecuária "Herdade do Sobral"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - n.º 1, alínea e)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Herdade do Sobral, freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, distrito de Évora		
Proponente:	Gerardus Roothans e Marvi Roothans		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 27 de Outubro de 2011	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes:	<p>Ponderados os impactos negativos identificados e verificando-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - são propostas áreas de espalhamento em Reserva Ecológica Nacional (REN) e existem três silos parcialmente localizados sobre estas áreas; - é proposta a construção de mais dois silos (anexos aos anteriormente referidos) a localizar, parcialmente, sobre áreas de REN (Zonas Ameaçadas pelas Cheias), <p>as componentes referidas merecem parecer desfavorável. A implementação do projecto fica condicionada aos seguintes aspectos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Proceder à demolição da parte dos três silos construídos sobre áreas de REN e implementar o Plano de Desmantelamento destas estruturas, previamente aprovado pela Autoridade de AIA antes do licenciamento. 2. Não construir a parte dos dois silos previstos que incide sobre áreas de REN. 3. Garantir que o encabeçamento da exploração agropecuária não exceda 1598 bovinos. 4. Apresentar à Autoridade de AIA <u>uma</u> das seguintes opções, previamente ao licenciamento do projecto: <ul style="list-style-type: none"> - uma solução alternativa para o espalhamento dos efluentes pecuários produzidos pela totalidade do efectivo, que se encontrava previsto para as áreas interditas, ou, - adaptar o efectivo pecuário à área em que é efectivamente possível efectuar o espalhamento dos efluentes, excluindo as áreas que obtiveram parecer desfavorável. 5. Garantir que não são afectas as áreas mais sensíveis do ponto de vista paisagístico, nomeadamente os terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água, as zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, os perímetros de protecção de captações de água, as áreas classificadas da RAN e da REN, outras áreas com espécies protegidas por lei, nomeadamente azinheiras, áreas com ocupação agrícola e zonas de protecção do património. 6. Obter aprovação do Plano de Gestão Florestal, junto da AFN, para o conjunto da herdade, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, plano esse que garanta a compatibilização do usos pecuário e florestal, e que assegure a manutenção dos povoamentos e árvores isoladas de
------------------------	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território**

	<p>azinho, no respeito do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.</p> <p>7. Obter parecer favorável, junto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPA), relativamente ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF), de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro e na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho.</p> <p>8. Assagurar o cumprimento do disposto na secção IX, Anexo III, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29/Abril alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1662/2006, de 6/Novembro;</p> <p>9. Cumprir as disposições gerais de higiene aplicáveis à produção primária e operações conexas, conforme anexo I do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29/Abril;</p> <p>10. Assagurar o cumprimento dos requisitos constantes no Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de Agosto e, no caso dos viteiros, no Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de Fevereiro, sob pena de incorrer em contra-ordenação, caso não o faça.</p> <p>11. Dar cumprimento ao estabelecido na alínea c) do artigo 50 do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, no que respeita à sua zona de servidão non aedificandi. A construção de vedações que confinem com a EN 380 carecem de licenciamento pela EP, SA nos termos da alínea c) do artigo 11.º ao Decreto-Lei 13/71, de 23 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do citado diploma ou com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, consoante se trate de vedações de fácil remoção ou vedações com características não removíveis.</p> <p>12. Promover o adensamento da vegetação ripícola, através da plantação de freixos (<i>Fraxinus angustifolia</i> Vahl) e a vedação da linha de água à passagem do gado, de acordo com o Plano de Plantação e Sementeira aprovado.</p> <p>13. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos (PGR).</p> <p>14. Implementar o Código das Boas Práticas Agrícolas.</p> <p>15. No último ano de exploração da agropecuária e sempre que ocorrer o desmantelamentos parciais de infra-estruturas, apresentar à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação pomenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) solução final da área desactivada; ii) acções de desmantelamento; iii) destino a dar a todos os elementos retirados; iv) plano de recuperação final de todas as áreas em causa. <p>16. Dar cumprimento integral às medidas de minimização, aos planos de monitorização e à entrega dos elementos em sede de licenciamento do projecto, constantes da presente DIA.</p>
<p>Elementos a entregar à Autoridade de AIA, em fase prévia ao licenciamento do projecto:</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Plano com a solução a adoptar no projecto, em cumprimento da condicionante 4., para aprovação. 2. Plano de Plantação e Sementeira para a galeria ripícola da linha de água existente na área do projecto para aprovação.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território**

<p>Elementos a entregar à Autoridade de AIA, em sede de licenciamento:</p>	<ol style="list-style-type: none"> 3. Plano de Desmantelamento da parte dos três silos localizados em áreas de REN. 4. Plano de Gestão de Resíduos (PGR), de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e demais legislação em matéria de resíduos, onde se incluem as medidas e procedimentos a adoptar em matéria de gestão de resíduos (produção, armazenagem temporária e destino final) para a fase de exploração e de desactivação do projecto. 5. Plano de Gestão de Subprodutos animais aprovado pela Direcção Geral de Veterinária (DGV) ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro e posteriormente revisto pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de Outubro, aplicável a partir de 4 de Março de 2011, o qual deverá já incluir os subprodutos resultantes do funcionamento da maternidade e gerdos no âmbito deste diploma. 6. Plano de Gestão Florestal previamente aprovado pela Autoridade Florestal Nacional.
---	--

Medidas de minimização e de compensação

Fase de Exploração

1. Garantir procedimentos agrícolas sustentáveis através da adopção de acções adequadas com o constante nos Códigos Nacionais de Boas Práticas, listados no portal do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) (http://portal.min-agricultura.pt/portal/page/portal/MADRP/PT/servicos/boas_praticas).
2. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos.
3. Implementar o Plano de Integração e de Recuperação Paisagística assim como a restituição da galeria ripícola da linha de água existente na área do projecto.
4. Implementar o Plano de Gestão Florestal.
5. Não aplicar anualmente mais de 170 kg de azoto por hectare de origem orgânica.
6. Efectuar um registo rigoroso, por parcela, das quantidades de fertilizantes aplicados anualmente e dos materiais fertilizantes utilizados, conjuntamente com os resultados das análises laboratoriais efectuados.
7. Garantir a efectiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o efluente, a fim de assegurar que não se efectuam dotações em excesso e, deste modo, evitar a degradação física, química ou biológica dos solos.
8. Distribuir uniformemente os sólidos na parcela a beneficiar.
9. Efectuar a instalação da cultura no período de tempo mais curto possível após a aplicação dos sólidos da pecuária. Deste modo, existe uma maior garantia de que a cultura irá realmente beneficiar dos nutrientes dotados.
10. Aplicar os efluentes sólidos à superfície do solo com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão, a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização, e a libertação de maus cheiros.
11. Aplicar os efluentes sólidos a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano.
12. Não aplicar os sólidos em solos encharcados, aguardando que o solo retome o seu estado de humidade normal para proceder à aplicação.
13. Proceder à melhoria contínua dos sistemas de abeberamento e de lavagens, reduzindo tanto quanto possível os consumos de água, sem comprometer o bem-estar dos animais. Instalar caudalímetros com registo de volumes extraídos, por captação em uso.
14. Garantir uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes líquidos, monitorizando a possível existência de fugas de efluente.
15. Ventilar os pavilhões de forma a reduzir os níveis de amoníaco e H₂S, evitando a formação de odores.
16. Incorporar o efluente nos terrenos de uma forma uniforme e o mais breve possível, com o apoio de uma lavoura, de forma a reduzir a libertação de odores desagradáveis.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território*

17. Prevenir a não ocorrência de qualquer derrame de materiais das lagoas para os solos e para as linhas de drenagem.
18. Promover a regeneração natural no montado, através da protecção (com vedações individuais resistentes) das novas plântulas.
19. Renovar as árvores do montado através da plantação (com protecção adequada) ou sementeira de sobreiros e azinheiras, nomeadamente nas zonas de árvores mais velhas, num total que permita pelo menos substituir as árvores que vão desaparecendo e manter a densidade pré-existente.
20. Promover acções de boas práticas para o favorecimento da regeneração natural da vegetação.
21. Evitar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade de forma a reduzir a erosão hídrica e o transporte de sólidos.
22. Efectuar, por um especialista independente, uma verificação periódica do estado de conservação das principais ocorrências patrimoniais situadas na área de intervenção do projecto ou nos principais acessos. O especialista independente será contratado pelo dono-da-obra e inclui a apresentação de relatórios de visita à entidade de tutela sobre o património arqueológico.
23. Manter o sistema de tratamento de efluentes com um bom desempenho, efectuando para tal uma correcta operação de todos os órgãos e adoptando as orientações da manutenção preventiva.
24. Efectuar a manutenção e a reparação de máquinas e de equipamentos em instalações para tal destinadas, dotadas com as infra-estruturas de drenagem, de recolha e de tratamento em caso de derrame.
25. Promover um uso eficiente da água, procurando adoptar, sempre que possível, sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e com baixos consumos de água.
26. Proceder a uma verificação regular das instalações, dos órgãos, das condutas e dos equipamentos que contactam com efluentes pecuários.
27. Verificar, diariamente, o estado de conservação do sistema de retenção de águas residuais da exploração, bem como todas as canalizações que conduzem o efluente, de modo a evitar eventuais deficiências de funcionamento e, conseqüentemente, escorrências e contaminação do solo e das águas subterrâneas e superficiais.
28. Manter sempre os pavilhões ventilados de forma a reduzir os níveis de COV e de H₂S, evitando assim a formação de odores.
29. Dotar a herdade de contentores para a deposição indiferenciada dos RSU e equiparados.
30. Assegurar que a permanência dos animais ao ar livre se restringe à área definida para o efeito (a qual deverá ser previamente delimitada).

Fase de Desactivação

31. Apresentar à Autoridade de AIA, um ano antes do término de vida útil do projecto, um Plano de Desactivação da exploração de bovinos; a aprovar por esta entidade, que contenha, entre outros elementos, a solução final da área desactivada, as acções de desmantelamento e o destino a dar a todos os elementos retirados e o respectivo Plano de Recuperação e de Integração Paisagística.
32. Implementar medidas de gestão ambiental que assegurem uma redução do risco de acidente de eventuais derrames acidentais de produtos poluentes.
33. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos.
34. Assegurar, após o desmantelamento da unidade de bovinos, a limpeza do local e a reposição das condições ambientais existentes previamente à construção da mesma.
35. Desenvolver as acções de desmantelamento da exploração fora da época mais sensível para as espécies animais, portanto, fora da época de reprodução, que na maioria das espécies corresponde ao período da Primavera.
36. Implementar o Plano de Recuperação e de Integração Paisagística.
37. Recuperar as zonas construídas e os caminhos criados de forma a evitar o fenómeno de erosão.
38. Proceder à descompactação do solo nas áreas usadas pelos animais e pela circulação de maquinaria.

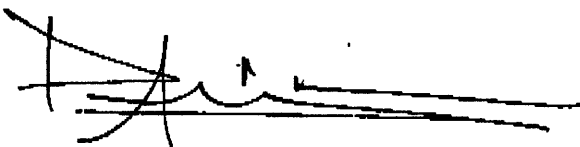


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território**

pesada.	
Planos de Monitorização	
Solos	
<p>Objectivo: identificar a existência de contaminação ou desequilíbrio de nutrientes nos solos onde é efectuado o seu espalhamento.</p> <p>Parâmetros: pH (H₂O), matéria orgânica, fósforo assimilável, potássio assimilável, azoto (total e mineral), salinidade, cobre e zinco totais</p> <p>Locais de amostragem: Efectuar a monitorização dos solos em cada parcela/cultura onde é efectuado o espalhamento. Efectuar a recolha de amostras antes de cada espalhamento/sementeira. Em cada ano efectuar as recolhas no mesmo local, no entanto, em anos diferentes, os locais de recolha poderão ser alterados.</p> <p>Reduzir os quantitativos da fertirrigação e/ou aumentar área de valorização agrícola se os resultados do Plano de Monitorização proposto assim o sugerirem.</p> <p>Realizar a amostragem e a análise dos solos tendo por base as normas CEN. Em caso de inexistência das normas CEN, aplicam-se as correspondentes normas nacionais, caso existam, ou, na falta destas, as normas ISO.</p> <p>Periodicidade: Os resultados obtidos constarão em relatório próprio, ao abrigo do disposto no anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a apresentar à Autoridade de AIA com periodicidade anual, a ser mantido durante as fases de exploração do projecto.</p>	
Recursos Hídricos Subterrâneos	
<p>Objectivo: Verificar os impactes resultantes da valorização agrícola na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.</p> <p>Parâmetros a monitorizar: condutividade eléctrica, pH, nitratos, fósforo total ou ortofosfatos, CBO₅, CQO.</p> <p>Locais de amostragem: Os locais de colheitas das amostras para avaliação da qualidade da água serão os dois furos com maior extracção nos últimos anos.</p> <p>Periodicidade: Trimestral, durante a fase de exploração do projecto.</p>	

Validade da DIA:	27 de Outubro de 2013
-------------------------	-----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território**

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento de AIA:

- Início do procedimento de AIA em 26/2/2011.
- A CCDR-A, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA): dois elementos da CCDR-A, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, I.P., um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) e um da Direcção Geral de Veterinária (DGV).
- A CA solicitou elementos sob a forma de Aditamento ao EIA e ao RNT em 18/4/2011 e uma Adenda ao Aditamento em 20/6/2011.
- O proponente solicitou prorrogação do prazo de entrega do Aditamento ao EIA e RNT reformulado, tendo sido remetidos à CCDR Alentejo em 31/05/2011.
- A Declaração de Conformidade foi emitida em 20/6/2011.
- Foram solicitados pareceres a entidades externas em 5/7/2011.
- A Consulta Pública decorreu de 11 de Julho a 12 de Agosto de 2011.
- A visita da CA ao local do projecto ocorreu em 27/7/2011.
- Conclusão do Parecer Técnico Final da CA e da Proposta de DIA em 7/10/2011.

Pareceres Externos:

No âmbito do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, foram solicitados pareceres externos, os quais foram integrados no parecer da CA e dos quais se apresentam os seguintes resumos:

Autoridade Florestal Nacional (AFN):

Pela sua dimensão e de acordo com o Plano Regional de Florestas do Alentejo Central (D.R. n.º 36/2007, de 2 de Abril), que estipula a área mínima sujeita a Plano de Gestão Florestal (PGF) em 100 ha, o proponente deverá apresentar à Autoridade Florestal Nacional para aprovação, o plano de gestão florestal para o conjunto da Herdade, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, plano esse que garanta a compatibilização dos dois usos - pecuário e florestal - e que assegure a manutenção dos povoamentos e árvores isoladas de azinho, nos respeito do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho. Por isso, o parecer da Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projecto é favorável condicionado à apresentação para aprovação pela Autoridade Florestal Nacional do plano de gestão florestal, nos termos da legislação em vigor, e à preservação dos sobreiros e azinheiras.

Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN):

A DRAPA informa que a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional deliberou, em Outubro de 2009 (tendo anexado decisão da reunião), emitindo parecer favorável aos 5.283,5 m² e que manda levantar o auto de notícia uma vez que se tratam, em parte de construções pré-existentes. Ou seja, o total inutilizado com a autorização da Entidade Regional da Reserva Agrícola (ERRAN) fica agora em 19.411 m². No entanto, existem outras construções em que não houve necessidade de se emitir parecer, pelo facto de as mesmas já existirem anteriormente. Assim, o total de área ocupada pelas diversas construções é de 22.997,75 m². Via correio electrónico a DRAPA informou, em 1 de Setembro de 2011, que existe uma diferença de áreas aprovadas que se deve à área da balança 48m² que não consta da planta entregue à Entidade Regional e a diferença de 10 m no silo de trincheira que o proponente diz ter 742 m² mas que na planta da ERRAN constam 752 m². O processo irá à próxima reunião e certamente será emitido o parecer favorável para esta diferença de áreas.

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
 e do Ordenamento do Território**

	<p>Câmara Municipal de Viana do Alentejo (CMVA):</p> <p>A CMVA informou que a "Herdade do Sobral", referido no supra citado estudo como possuindo a área de 169,82 ha e inscrita na matriz predial rústica sob o art.º 19.º das secções L1 e L2 da freguesia de Alcáçovas, possui realmente a área de 157,4742 ha e encontra-se inscrita na matriz predial rústica sob o art.º 20.º das secções L1 e L2 da referida freguesia, em virtude da realização de uma operação de destaque de parcela; refere que o conjunto de construções não se encontra situado em áreas integrantes da Reserva Ecológica Nacional. A CMVA conclui informando que estão reunidas as condições para a obtenção de parecer favorável por parte da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, desde que o mesmo obtenha parecer prévio vinculativo favorável da Entidade Regional da-RAN, em conformidade com o respectivo regime jurídico.</p> <p>Estradas de Portugal, SA:</p> <p>A EN 257, com a qual a exploração é confinante, não se encontra contemplada no Plano Rodoviário Nacional (PRN), correspondendo a uma estrada municipalizada, sob jurisdição da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, entre os Km 0+000 e 19+700. No que respeita à EN 380, trata-se de uma estrada também não contemplada no PRN, mas que ainda se encontra sob a jurisdição desta empresa, devendo ser cumprido o estabelecido na alínea c) do art.º 5o do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro no que respeita à sua zona de servidão non aedificandi. A construção de vedações que confinem com a EN 380 carecem de licenciamento pela EP, SA nos termos da alínea c) do art.º 11º ao Decreto-Lei 13/71, de 23 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 8.º do citado diploma ou com a alínea b) do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, consoante se trate de vedações de fácil remoção ou vedações com características não removíveis.</p> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A Exploração Pecuária da Herdade do Sobral é uma exploração intensiva de bovinos de leite, já em actividade desde 1998, sendo que o proponente pretende licenciar a exploração para um efectivo de 1361,2 CN*, com um encabeçamento total de 3,3 CN/ha, em produção intensiva, em regime de estabulação semi-permanente. Também pastoreiam vacas aleitantes de tercelros, que corresponde a um acréscimo de 150 CN nas áreas devidamente autorizadas, sendo o efectivo total (do proprietário e de terceiros) de 3,7 CN/ha.</p> <p>Com a presente AIA, o proponente pretende obter o licenciamento da exploração ao abrigo do Regime do Exercício da Actividade Pecuária (REAP), de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro.</p> <p>Tendo em consideração que a exploração já se encontra em actividade, se houvesse lugar à construção dos dois silos ocorreriam novos impactes negativos, os quais estariam associados a ocupação de áreas de REN, no subsistema "Zonas Ameaçadas pelas Cheias". Considerando que esta situação não é permitida de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e sendo como tal desfavorável a sua construção, na presente DIA, considera a CA que não serão gerados novos impactes negativos. No que se refere à actual afectação de áreas de REN, designadamente a que ocorre sobre o subsistema Zonas Ameaçadas pelas Cheias, devido aos espalhamentos efectuados nas várias parcelas e ainda à existência de três silos,</p>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

constatou a CA que tais ocupações são interditas de acordo com o regime jurídico da REN, pelo que as condicionantes do projecto acautelam esta situação, reflectindo a DIA o enquadramento do projecto no regime referido.

Para a fase de exploração do projecto foram identificados alguns impactes negativos, sendo na sua maioria pouco significativos, havendo a destacar os impactes negativos que são gerados sobre os solos e a ecologia, os quais se consideraram de pouco significativos a significativos. Nos restantes factores ambientais são expectáveis impactes negativos, no entanto, pouco significativos.

No que se refere aos impactes positivos, prevê-se que o projecto durante a sua vida útil gere impactes positivos no factor sócio-economia, uma vez que este contribui para o aumento temporário da actividade económica da região e para o benefício do sistema económico local, associado também à criação de postos de trabalho.

Considera a CA que sendo proposta a interdição das acções que não são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial e as condicionantes em vigor, os impactes negativos identificados serão minimizáveis mediante a aplicação das medidas de minimização e dos planos de monitorização propostos e a adopção dos Códigos de Boas Práticas Agrícolas e outras boas práticas constantes do "Código Nacional de Boas Práticas" (CNBP).

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade susceptíveis de minimização, e os perspectivados impactes positivos, conclui-se que o projecto "Exploração Pecuária da Herdade do Sobral" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições, as medidas de minimização e os planos de monitorização constantes da presente DIA.